LEI Nº 0635

CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estadas de Rodagem (S.M.E.R.);

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas e Rodagem compete:

a) Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal, elaborando e periodicamente revisto, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual;
b) Dar execução sistemática a este Plano, efetuando-os, fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais;
c) Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;
d) Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origem federal, estadual e municipal que lhes forem consignados;
e) Facilitar o D.N.E.R. o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento das quotas do F.R.N;
f) Dar do D.N.E.R. imediato conhecimento de Leis, regulamentos e instruções administrativas referentes a viação rodoviária municipal;
g) Elaborar, anualmente, Programa de Atividades do SMER, dando conhecimento do mesmo ao DNER;
h) Remeter, anualmente, ao DNER pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado do demonstrativo do orçamento do referido exercício;

Art. 3º - O SMER será dirigido, preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessários;

§ 1º - A designação do Chefe do SMER, poderá recair em funcionário da Prefeitura, na falta de técnico habilitado; a chefia do SMER poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estradas e rodagem e caminhos;

§ 2º - O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnicos, poderá ser, total ou parcialmente, aproveitado do quadro do pessoal da Prefeitura;

Art. 4º - À chefia do SMER compete:

a) Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;

Art. 5º - Para atender às despesas do SMER a Lei Orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações:

a) A quota, que couber ao Município, do F.R.N;
b) A contribuição orçamentária do Município, em importância nunca inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais;
c) Créditos especiais;
d) As demais rendas que, por sua natureza ou disposição específica, devem caber ao SMER.

Parágrafo único – A receita e despesa do SMER serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo aos balanços da Prefeitura;

Art. 6º - As dúvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal;

Art. 7º - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Regimento Interno do SMER;

Art. 8º - Fica revogada a Lei nº 495, de 8 de agosto de 190, por divergir em seus artigos da presente Lei;

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 30 de novembro de 1964.

Assina: Fábio Botelho Notini
Prefeito Municipal

Publicação**:**
Jornal DIÁRIO DO OESTE
Nº 1056, de 13 / 12 / 1964